



DECRETO NÚMERO 7668 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE NOVAS AUTORIZAÇÕES PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos e as limitações impostas pela Sentença Judicial nº 483/2018, das Ações Cíveis Públicas nº 0004338-50.2009.403.6121 e nº 0003362-14.2007.403.6121.

Considerando o Termo de Adesão a Gestão das Praias (TAGP) protocolado junto a Secretaria de Patrimônio da União, face a Lei Federal nº 13.240/2015, em especial o disposto no Artigo 14.

Considerando que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte ainda não foi aprovado e que está em fase final de construção pela Fundação Florestal e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Considerando ainda que a área de abrangência da APA Marinha se sobrepõe aos terrenos de marinha, que é objeto de regramento do Projeto Orla.

Considerando que o Projeto Orla deverá ser conduzido por um instrutor credenciado pela Secretaria de Patrimônio da União.

Considerando a necessidade de o Projeto da Orla estar em consonância com os demais instrumentos de ordenamento territorial, como o Plano de Manejo da APA Marinha e o Plano Diretor Municipal, que também está em revisão.

Considerando a necessidade de segurança ao patrimônio ecologicamente preservado, através de projetos e planos consistentes que assegurem o desenvolvimento de políticas públicas e a sustentabilidade do Município.

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Municipal para o comércio ambulante, arte de verão, esportes náuticos e atividades diversas que utilizam a orla da praia, com levantamento do número de vendedores com e sem licenças por praias;

Considerando a necessidade de estudos sobre possíveis danos ao meio ambiente causado por essas atividades;

Considerando a necessidade em apurar as áreas ocupadas por eles para fixação do perímetro de comércio ambulante, arte de verão, esportes náuticos e atividades diversas que utilizam a orla da praia, e das regras sanitárias;

Considerando a necessidade de recadastramento de todos os serviços de ambulantes, arte de verão, esportes náuticos e atividades diversas que utilizam a orla da praia na municipalidade.

Considerando a necessidade de criação de uma comissão para análise das expedições das licenças utilizam a orla da praia, com todas as secretarias pertinentes;



Dec. 7668/2021

Fls. 02/02

DECRETA:

Art. 1º Até 1º de novembro de 2021, fica suspensa no Município a concessão de novas autorizações para atividades comerciais em área pública de que tratam as Leis Municipais nºs 1.680/1997, 3.468/2012, 3.570/2012, 3.811/201 e 4.247/2019, bem como alterações de locais para a mesma atividade.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto não prejudica a continuidade do exercício do comércio ambulante no Município, desde que autorizado.

Art. 3º Eventuais ocorrências decorrentes deste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de junho de 2021.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLÁVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/SMA/srpb